

III

(Outros actos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 59/2011

de 1 de Julho de 2011

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 115/2010, de 10 de Novembro de 2010 ⁽¹⁾.
- (2) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 50/2011, de 20 de Maio de 2011 ⁽²⁾.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 220/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 1161/2009 da Comissão, de 30 de Novembro de 2009, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às informações sobre a cadeia alimentar a prestar aos operadores de empresas do sector alimentar responsáveis por matadouros ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 1162/2009 da Comissão, de 30 de Novembro de 2009, que estabelece disposições transitórias de execução dos Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (6) A Directiva 2008/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, que altera a Directiva 96/22/CE do Conselho relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias β -agonistas em produção animal ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (7) A Decisão 2009/436/CE do Conselho, de 5 de Maio de 2009, que rectifica a Directiva 2008/73/CE que simplifica procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico ⁽⁷⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (8) A Decisão 2009/712/CE da Comissão, de 18 de Setembro de 2009, que dá execução à Directiva 2008/73/CE do Conselho no que se refere às páginas de informação na internet com listas de estabelecimentos e laboratórios aprovados pelos Estados-Membros em conformidade com a legislação comunitária no domínio veterinário e zootécnico ⁽⁸⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (9) A Decisão 2009/719/CE da Comissão, de 28 de Setembro de 2009, que autoriza alguns Estados-Membros a rever o respectivo programa anual de vigilância da EEB ⁽⁹⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (10) A Decisão 2009/830/CE da Comissão, de 11 de Novembro de 2009, que altera o anexo da Decisão 2007/453/CE no que diz respeito ao estatuto em matéria de EEB do Chile, da Colômbia e do Japão ⁽¹⁰⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (11) A Decisão 2009/852/CE da Comissão, de 26 de Novembro de 2009, relativa a medidas de transição, nos termos dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à transformação de leite cru não

⁽¹⁾ JO L 58 de 3.3.2011, p. 69.⁽²⁾ JO L 196 de 28.7.2011, p. 29.⁽³⁾ JO L 87 de 31.3.2009, p. 155.⁽⁴⁾ JO L 314 de 1.12.2009, p. 8.⁽⁵⁾ JO L 314 de 1.12.2009, p. 10.⁽⁶⁾ JO L 318 de 28.11.2008, p. 9.⁽⁷⁾ JO L 145 de 10.6.2009, p. 43.⁽⁸⁾ JO L 247 de 19.9.2009, p. 13.⁽⁹⁾ JO L 256 de 29.9.2009, p. 35.⁽¹⁰⁾ JO L 295 de 12.11.2009, p. 11.

conforme em certos estabelecimentos de transformação de leite na Roménia e aos requisitos estruturais desses estabelecimentos ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo.

- (12) A Decisão 2009/861/CE da Comissão, de 30 de Novembro de 2009, relativa a medidas de transição ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à transformação de leite cru não conforme em determinados estabelecimentos de transformação de leite na Bulgária ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (13) A Decisão 2009/960/UE da Comissão, de 14 de Dezembro de 2009, que altera a Decisão 2004/407/CE no que diz respeito à autorização de importações de gelatina fotográfica para a República Checa ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (14) A Decisão 2009/975/UE da Comissão, de 14 de Dezembro de 2009, que altera a Decisão 2009/177/CE no que diz respeito aos programas de erradicação e ao estatuto de indemnidade de determinados Estados-Membros, zonas e compartimentos relativamente a certas doenças dos animais aquáticos ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (15) A Decisão 2010/66/UE da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2010, que altera a Decisão 2009/719/CE que autoriza alguns Estados-Membros a rever o respectivo programa anual de vigilância da EEB ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (16) A Decisão 2010/89/UE da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2010, relativa às medidas transitórias para a aplicação de certos requisitos estruturais dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho a alguns estabelecimentos do sector da carne, dos produtos da pesca e dos ovoprodutos e certos entrepostos frigoríficos na Roménia ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (17) O Regulamento (CE) n.º 1162/2009 revoga o Regulamento (CE) n.º 2076/2005 da Comissão ⁽⁷⁾, que está incorporado no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido.
- (18) A Decisão 2009/712/CE revoga a Decisão 2007/846/CE da Comissão ⁽⁸⁾ que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (19) A Decisão 2009/719/CE revoga a Decisão 2008/908/CE da Comissão ⁽⁹⁾ que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (20) A Directiva 2008/73/CE do Conselho ⁽¹⁰⁾ foi incorporada no capítulo I do anexo I do Acordo pela Decisão do

Comité Misto n.º 1/2010, que não é aplicável à Islândia. No entanto, a Directiva 2008/73/CE altera a Directiva 91/496/CEE do Conselho ⁽¹¹⁾ que está incorporada no Acordo e é parcialmente aplicável à Islândia, nos termos do ponto 2 da Introdução do capítulo I do anexo I. A presente decisão deve, portanto, tornar a Directiva 2008/73/CE parcialmente aplicável à Islândia.

- (21) As Decisões 2009/436/CE e 2009/712/CE estão relacionadas com a Directiva 2008/73/CE e são, por conseguinte, também parcialmente aplicáveis à Islândia.
- (22) A presente decisão é aplicável à Islândia com o período de transição referido no ponto 2 da Introdução do capítulo I do anexo I nos domínios que não lhe eram aplicáveis antes da revisão deste capítulo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 133/2007, de 26 de Outubro de 2007 ⁽¹²⁾.
- (23) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do Acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O capítulo XII do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

- 1) No ponto 54zzzh [Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho], os travessões na rubrica «São aplicáveis as disposições transitórias estabelecidas nos seguintes actos:» são substituídos pelos travessões seguintes:

«— **32009 D 0852:** Decisão 2009/852/CE da Comissão, de 26 de Novembro de 2009, relativa a medidas de transição, nos termos dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à transformação de leite cru não conforme em certos estabelecimentos de transformação de leite na Roménia e aos requisitos estruturais desses estabelecimentos (JO L 312 de 27.11.2009, p. 59),

— **32010 D 0089:** Decisão 2010/89/UE da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2010, relativa às medidas transitórias para a aplicação de certos requisitos estruturais dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho a alguns estabelecimentos do sector da carne, dos produtos da pesca e dos ovoprodutos e certos entrepostos frigoríficos na Roménia (JO L 40 de 13.2.2010, p. 55).».

- 2) No ponto 54zzzh [Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] a rubrica «São aplicáveis as disposições transitórias estabelecidas nos anexos do Acto de

⁽¹⁾ JO L 312 de 27.11.2009, p. 59.

⁽²⁾ JO L 314 de 1.12.2009, p. 83.

⁽³⁾ JO L 330 de 16.12.2009, p. 82.

⁽⁴⁾ JO L 336 de 18.12.2009, p. 31.

⁽⁵⁾ JO L 35 de 6.2.2010, p. 21.

⁽⁶⁾ JO L 40 de 13.2.2010, p. 55.

⁽⁷⁾ JO L 338 de 22.12.2005, p. 83.

⁽⁸⁾ JO L 333 de 19.12.2007, p. 72.

⁽⁹⁾ JO L 327 de 5.12.2008, p. 24.

⁽¹⁰⁾ JO L 219 de 14.8.2008, p. 40.

⁽¹¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

⁽¹²⁾ JO L 100 de 10.4.2008, p. 27.

Adesão de 25 de Abril de 2005 para a Bulgária (Anexo VII, Capítulo 5, Secção B)» e o primeiro travessão (Decisão 2007/23/CE da Comissão) são suprimidos.

- 3) No ponto 54zzzh [Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho], a rubrica «São aplicáveis as disposições transitórias estabelecidas nos anexos do Acto de Adesão de 25 de Abril de 2005 para a Roménia (Anexo VI, Capítulo 4, Secção B, Parte I)» e o primeiro travessão (Decisão 2007/26/CE da Comissão) são suprimidos.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 220/2009, (CE) n.º 1161/2009 e (CE) n.º 1162/2009, da Directiva 2008/97/CE e das Decisões 2009/436/CE, 2009/712/CE, 2009/719/CE, 2009/830/CE, 2009/852/CE, 2009/861/CE, 2009/960/UE, 2009/975/UE, 2010/66/UE e 2010/89/UE nas línguas islandesa e norueguesa e o texto da Directiva 2008/73/CE na língua islandesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Julho de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Julho de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O capítulo I do anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. É aditado o seguinte no sétimo travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 5 (Directiva 91/496/CEE do Conselho) na parte 1.1, no segundo travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 2 (Directiva 88/661/CEE do Conselho), no primeiro travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) dos pontos 3 (Directiva 89/361/CEE do Conselho), 4 (Directiva 90/427/CEE do Conselho) e 5 (Directiva 90/428/CEE do Conselho) na parte 2.1, no quinto travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 3 (Directiva 2001/89/CE do Conselho), no sexto travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 4 (Directiva 92/35/CEE do Conselho), no primeiro travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 5a (Directiva 2005/94/CE do Conselho), no quarto travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 6 (Directiva 92/66/CEE do Conselho), no oitavo travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 9 (Directiva 92/119/CEE do Conselho) e no quinto travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) dos pontos 9a (Directiva 2000/75/CE do Conselho) e 9b (Directiva 2002/60/CE do Conselho) na parte 3.1, no décimo quinto travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 1 (Directiva 64/432/CEE do Conselho), no décimo segundo travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 2 (Directiva 91/68/CEE do Conselho), no décimo primeiro travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 3 (Directiva 90/426/CEE do Conselho), no décimo quarto travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 4 (Directiva 90/539/CEE do Conselho), no quinto travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 6 (Directiva 89/556/CEE do Conselho), no sétimo travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 7 (Directiva 88/407/CEE do Conselho), no quarto travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 8 (Directiva 90/429/CEE do Conselho) e no décimo primeiro travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 9 (Directiva 92/65/CEE do Conselho) na parte 4.1, no segundo travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 54 (Decisão 2000/258/CE do Conselho) na parte 4.2 e no oitavo travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 2 (Directiva 90/426/CEE do Conselho), no décimo terceiro travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 3 (Directiva 90/539/CEE do Conselho), no quinto travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 5 (Directiva 89/556/CEE do Conselho), no sexto travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 6 (Directiva 88/407/CEE do Conselho), no quarto travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 7 (Directiva 90/429/CEE do Conselho) e no oitavo travessão (Directiva 2008/73/CE do Conselho) do ponto 15 (Directiva 92/65/CEE do Conselho) na parte 8.1:

«, tal como alterada por:

— **32009 D 0436**: Decisão 2009/436/CE do Conselho, de 5 de Maio de 2009 (JO L 145 de 10.6.2009, p. 43).».

2. Os textos do ponto 135 [Regulamento (CE) n.º 2076/2005 da Comissão] na parte 1.2 e do ponto 55 [Regulamento (CE) n.º 2076/2005 da Comissão] na parte 6.2 são suprimidos.

3. Na parte 1.2, a seguir ao ponto 144 (Decisão 2008/654/CE da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

- «145. **32009 D 0712**: Decisão 2009/712/CE da Comissão, de 18 de Setembro de 2009, que dá execução à Directiva 2008/73/CE do Conselho no que se refere às páginas de informação na internet com listas de estabelecimentos e laboratórios aprovados pelos Estados-Membros em conformidade com a legislação comunitária no domínio veterinário e zootécnico (JO L 247 de 19.9.2009, p. 13).

Este acto é aplicável à Islândia nos domínios referidos no ponto 2 da Introdução.

146. **32009 R 1162**: Regulamento (CE) n.º 1162/2009 da Comissão, de 30 de Novembro de 2009, que estabelece disposições transitórias de execução dos Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 314 de 1.12.2009, p. 10).».

4. Na parte 2.2, a seguir ao ponto 33 [Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão], é inserido o seguinte ponto:

- «34. **32009 D 0712**: Decisão 2009/712/CE da Comissão, de 18 de Setembro de 2009, que dá execução à Directiva 2008/73/CE do Conselho no que se refere às páginas de informação na internet com listas de estabelecimentos e laboratórios aprovados pelos Estados-Membros em conformidade com a legislação comunitária no domínio veterinário e zootécnico (JO L 247 de 19.9.2009, p. 13).

Este acto é aplicável à Islândia nos domínios referidos no ponto 2 da Introdução.».

5. Na parte 3.2, a seguir ao ponto 43 [Regulamento (CE) n.º 616/2009 da Comissão], é inserido o seguinte ponto:

- «44. **32009 D 0712**: Decisão 2009/712/CE da Comissão, de 18 de Setembro de 2009, que dá execução à Directiva 2008/73/CE do Conselho no que se refere às páginas de informação na internet com listas de estabelecimentos e laboratórios aprovados pelos Estados-Membros em conformidade com a legislação comunitária no domínio veterinário e zootécnico (JO L 247 de 19.9.2009, p. 13).

Este acto é aplicável à Islândia nos domínios referidos no ponto 2 da Introdução.».

6. Na parte 4.2, o texto do ponto 83 (Decisão 2007/846/CE da Comissão) é suprimido.

7. Na parte 4.2, ao ponto 89 (Decisão 2009/177/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32009 D 0975**: Decisão 2009/975/CE da Comissão, de 14 de Dezembro de 2009 (JO L 336 de 18.12.2009, p. 31).».

8. Na parte 4.2, a seguir ao ponto 90 [Regulamento (CE) n.º 180/2008 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«91. **32009 D 0712**: Decisão 2009/712/CE da Comissão, de 18 de Setembro de 2009, que dá execução à Directiva 2008/73/CE do Conselho no que se refere às páginas de informação na internet com listas de estabelecimentos e laboratórios aprovados pelos Estados-Membros em conformidade com a legislação comunitária no domínio veterinário e zootécnico (JO L 247 de 19.9.2009, p. 13).

Este acto é aplicável à Islândia nos domínios referidos no ponto 2 da Introdução.».

9. No ponto 16 [Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] na parte 6.1, os travessões na rubrica «São aplicáveis as disposições transitórias estabelecidas nos seguintes actos:» são substituídos pelos travessões seguintes:

«— **32009 D 0852**: Decisão 2009/852/CE da Comissão, de 26 de Novembro de 2009, relativa a medidas de transição, nos termos dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à transformação de leite cru não conforme em certos estabelecimentos de transformação de leite na Roménia e aos requisitos estruturais desses estabelecimentos (JO L 312 de 27.11.2009, p. 59),

— **32010 D 0089**: Decisão 2010/89/UE da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2010, relativa às medidas transitórias para a aplicação de certos requisitos estruturais dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho a alguns estabelecimentos do sector da carne, dos produtos da pesca e dos ovoprodutos e certos entrepostos frigoríficos na Roménia (JO L 40 de 13.2.2010, p. 55).».

10. Nos pontos 16 [Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] e 17 [Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] na parte 6.1, a rubrica «São aplicáveis as disposições transitórias estabelecidas nos anexos do Acto de Adesão de 25 de Abril de 2005 para a Roménia (Anexo VII, Capítulo 5, Secção B, Parte I)» e o primeiro travessão (Decisão 2007/23/CE da Comissão) são suprimidos.

11. Na parte 6.1, ao ponto 17 [Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 R 1161**: Regulamento (CE) n.º 1161/2009 da Comissão, de 30 de Novembro de 2009 (JO L 314 de 1.12.2009, p. 8).».

12. No ponto 17 [Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] na parte 6.1, os travessões na rubrica «São aplicáveis as disposições transitórias estabelecidas nos seguintes actos:» são substituídos pelos travessões seguintes:

«— **32009 D 0852**: Decisão 2009/852/CE da Comissão, de 26 de Novembro de 2009, relativa a medidas de transição, nos termos dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à transformação de leite cru não conforme em certos estabelecimentos de transformação de leite na Roménia e aos requisitos estruturais desses estabelecimentos (JO L 312 de 27.11.2009, p. 59),

— **32009 D 0861**: Decisão 2009/861/CE da Comissão, de 30 de Novembro de 2009, relativa a medidas de transição ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à transformação de leite cru não conforme em determinados estabelecimentos de transformação de leite na Bulgária (JO L 314 de 1.12.2009, p. 83),

— **32010 D 0089**: Decisão 2010/89/UE da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2010, relativa às medidas transitórias para a aplicação de certos requisitos estruturais dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho a alguns estabelecimentos do sector da carne, dos produtos da pesca e dos ovoprodutos e certos entrepostos frigoríficos na Roménia (JO L 40 de 13.2.2010, p. 55).».

13. No ponto 17 [Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho], a rubrica «São aplicáveis as disposições transitórias estabelecidas nos anexos do Acto de Adesão de 25 de Abril de 2005 para a Bulgária (Anexo VI, Capítulo 4, Secção B)» e o primeiro travessão (Decisão 2007/26/CE da Comissão) são suprimidos.
14. Na parte 7.1, ao ponto 1 (Directiva 96/22/CE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:
- «— **32008 L 0097**: Directiva 2008/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008 (JO L 318 de 28.11.2008, p. 9).».
15. Na parte 7.1, ao ponto 12 [Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:
- «— **32009 R 0220**: Regulamento (CE) n.º 220/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009 (JO L 87 de 31.3.2009, p. 155).».
16. Na parte 7.2, ao ponto 42 (Decisão 2004/407/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:
- «— **32009 D 0960**: Decisão 2009/960/UE da Comissão, de 14 de Dezembro de 2009 (JO L 330 de 16.12.2009, p. 82).».
17. Na parte 7.2, ao ponto 49 (Decisão 2007/453/CE da Comissão) é aditado o seguinte:
- «, tal como alterada por:
- **32009 D 0830**: Decisão 2009/830/CE da Comissão de 11 de Novembro de 2009 (JO L 295 de 12.11.2009, p. 11).».
18. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», na parte 7.2, o texto do ponto 41b (Decisão 2008/908/CE da Comissão) é substituído pelo seguinte:
- «**32009 D 0719**: Decisão 2009/719/CE da Comissão, de 28 de Setembro de 2009, que autoriza alguns Estados-Membros a rever o respectivo programa anual de vigilância da EEB (JO L 256 de 29.9.2009, p. 35), tal como alterada por:
- **32010 D 0066**: Decisão 2010/66/UE da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2010 (JO L 35 de 6.2.2010, p. 21).».
-